

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

Órgão: Prefeitura Municipal de Perdigoão-MG
Setor Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Responsável pela Demanda: Lorenza Ap. Silva **Matricula:** 713
Contato/Email para esclarecimentos: 3287-0595

1 – OBJETO

- 1.1. Aquisição de uniformes para uso fanfarra municipal de Perdigoão, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. Os bens/serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que os padrões de desempenho, quantidade e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

2 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Desfile Civico de 7 de setembro é feito anualmente em Perdigoão, tendo a colaboração e participação das escolas do município e outras instituições. Esse ano a Fanfarra Municipal irá fazer a sua segunda apresentação no desfile, e como ela está contando com a participação de mais integrantes, é necessário aquisição de mais uniformes que são emprestados pela secretaria de educação e cultura. Portanto, a compra se faz necessária para uso imediato devido ao dia do desfile que se aproxima.

3 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Descrição do objeto	Quant.	Valor.Unit.	Vr. Total
01	Blusa de manga longa para uniforme da fanfarra. Tecido Oxford, cor azul marinho e detalhes em dourado.	11	83,00	913,00
	Calça para uniforme da fanfarra. Tecido Oxford, cor azul marinho.	2	46,00	92,00
TOTAL:				R\$ 1.005,00

4 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DOS FORNECEDORES

- 4.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.005,00 (mil e cinco reais), conforme custos unitários apostos na pesquisa de preços em anexo.
- 4.2. Certifico que a pesquisa de preço foi realizada conforme as normas estabelecidas no art. 23 da Lei federal nº 14.133/21. Ressalta-se, que a pesquisa de preços foi realizada com, no mínimo, 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, nos termos do art. 23, §1º, IV, da Lei Federal nº 14.133/21. Deste modo, justifica-se a escolhas dos respectivos fornecedores pelas seguintes razões:
- Fornecedor local ou de cidade circunvizinha;
 - Preço de acordo com o mercado;
 - Fornecedor qualificado no ramo do objeto.
- 4.31. Responsável pelas informações obtidas e pela veracidade das informações:
Nome: Vitória Weberling Emburana. Matrícula: 3511.



5 – PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Perdigoão, na(s) seguinte(s) dotação(ões):

ATIVIDADES CULTURAIS	FICHA: 137	FONTE: 1.719	R\$ 910,00
		FONTE: 1.500.0000.0000	R\$ 95,00

➤ Valores especificados por serem necessários para prestação de contas da Lei Aldir Blanc.

6 – RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A escolha do contratado deve observar, a princípio, o critério de julgamento do menor preço, considerando o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34, §3º da Lei Federal nº 14.133/21.

Assim, como regra geral, o adjudicatário deve ser a empresa que apresentar a proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.

Por assim ser, a escolha da empresa EDUARDO GUTEMBERG, se justifica por esta ter apresentado a proposta mais vantajosa para a administração, ou seja, a proposta de menor valor, conforme se verifica nas pesquisas de preços anexadas.

7 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Conforme dispõe o Acórdão nº 1565/2015 - Plenário TCU, a justificativa do preço em contratações diretas deve ser realizada, preferencialmente, no caso de dispensa, mediante apresentação de, no mínimo, 03 (três) cotações válidas de empresas do ramo, vejamos:

Acórdão 1565/2015-Plenário

A justificativa do preço em contratações diretas (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) deve ser realizada, preferencialmente, mediante: (i) no caso de dispensa, apresentação de, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo, ou justificativa circunstanciada se não for possível obter essa quantidade mínima; (ii) no caso de inexigibilidade, comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas.

Assim, no caso em questão, foram realizadas pesquisas de preços com os seguintes fornecedores:

- EDUARDO GUTEMBERG, VALOR R\$ 1.005,00;
- ANDRÉA PAULA DA SILVA, VALOR R\$ 1.031,00;
- ZILDA DE PAULA, VALOR R\$ 1.057,00.

Deste modo, considerando as informações supra, verifica-se que a proposta mais vantajosa para a Administração foi a apresentada pela empresa EDUARDO GUTEMBERG, no valor de R\$ 1.005,00 (mil e cinco reais).

Portanto, tem-se por justificado o preço contratado por este ser o que irá gerar o menor dispêndio para a Administração. Ademais, cumpre ressaltar que os preços estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração contratá-lo sem qualquer afronta à lei de regência.

8 – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

8.1. O prazo de entrega dos bens é de 15 dias, contados do recebimento da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento), em remessa única e imediata.

8.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (Dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

8.3. O produto deverá ser entregue nos seguinte endereço: Rua Bahia, 86 – Centro, Perdígão.

8.4. Considerando que a entrega do produto será imediata, dispensa-se no total a apresentação da documentação de habilitação, nos termos do art. 70, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21.

9 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados após e emissão da nota de fornecimento da empresa contratada.

9.2. O pagamento será realizado por meio de depósito em conta jurídica ou boleto bancário.

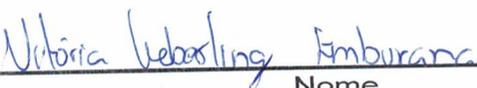
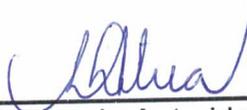
10 – CONDIÇÕES GERAIS

10.1. Considerando que a presente contratação é realizada por dispensa de licitação em razão do valor e para entrega imediata, requeremos que seja dispensada a formalização de contrato, devendo este ser substituído pela Nota de Empenho da Despesa, nos termos do art. 95, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.2. Considerando o disposto na Orientação Normativa AGU nº 69/2021, requeremos que seja dispensada a manifestação jurídica, por se tratar de uma contratação direta de pequeno valor com fundamento no art. 75, II, e § 3º da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e por não haver celebração de contrato.

10.3. Considerando o Dec. 1950, seção V, artigo 7º, diz que para fins de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima, serão exigidos os documentos que se mostrarem necessários para a contratação, ou seja, dispensa total ou parcial da documentação referida na contratação de entrega ou execução imediata em valores inferiores a ¼ do limite da dispensa de licitação para compras em geral. No caso, sendo dispensada a CRF (Certidão de Regularidade Fiscal), com a justificativa de que a empresa a ser contratada não possui CNPJ cadastrado na Caixa Econômica Federal, mas está habilitada para a prestação de serviço exigida.

Perdígão-MG, 03 de setembro de 2024.

Assinatura dos responsáveis pelo DFD	Autorização da autoridade competente
 Nome CPF 153.833.796-73	 Data: 03 / 09 / 2024 Nome da Autoridade Competente

